

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Projeto de Lei nº 1.233-C, de 2003

(Do Sr. Robson Tuma e outros)

Discussão, em turno único, das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.233-A, de 2003, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 1, 2 e 3 e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3 e pela rejeição da Emenda nº 1. (Relator: Deputado Armando Monteiro) Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Deputado Professor Luizinho.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o projeto está redigido conforme as regras de constitucionalidade e juridicidade. Portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Nobre Deputado Professor Luizinho, solicito a V.Exa. o parecer em relação às Emendas nºs 1, 2 e 3 do Senado Federal. As Emendas nºs 2 e 3 são, no mérito, pela aprovação; a Emenda nº 1 é pela rejeição.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO - Sr. Presidente, nosso parecer com relação às Emendas nºs 2 e 3 é pela constitucionalidade e juridicidade, porque a norma legislativa está perfeita. Portanto, somos pela aprovação. Quanto à Emenda nº 1, somos contrários.